



OF.OAB-MT/GP N° 157/2020  
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 06 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**WELLINGTON FAGUNDES**

Senador do Estado de Mato Grosso

Senhor Senador,

**A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO**, através de seu Presidente Leonardo Pio da Silva Campos e a **COMISSÃO DE CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIAL DA OAB/MT**, através de seu Presidente Danilo de Oliveira Nunes, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

2. Foram confirmados no mundo 3.435.894 casos de COVID-19 (86.108 novos em relação ao dia anterior) e 239.604 mortes (976 novas em relação ao dia anterior) até 4 de maio de 2020.

3. O Brasil é um dos países com transmissão comunitária da COVID-19 e confirmou 105.222 casos e 7.288 mortes pela doença até a tarde do dia 4 de maio de 2020.

4. A OPAS e a OMS estão prestando apoio técnico ao Brasil e outros países, na preparação e resposta ao surto de COVID-19.

5. Referida pandemia tem acarretado reflexos econômicos, decorrentes da suspensão de diversas atividades comerciais, em virtude da necessidade primordial de preservação da vida, dada a transmissão comunitária da COVID-19, o



que demanda a adoção de medidas de quarentena que vem sendo aplicadas não só no Brasil, mas em diversos países do mundo, sendo que em alguns casos adotou-se o chamado “lock-down”, com o “fechamento total”, de modo à conter a disseminação dessa pandemia.

6. No caso do Estado de Mato Grosso e de nossa Capital não tem sido diferente!

7. A adoção da quarentena tem-se mostrado eficaz para a contenção da transmissão comunitária da COVID-19 no Brasil e em particular, no Estado de Mato Grosso.

8. Porém, a adoção dessas medidas, como é de conhecimento público, tem acarretado reflexos em diversos setores da economia, que tiveram suas atividades suspensas e, dentre eles, o **SEGMENTO CULTURAL!**

9. Centenas de profissionais do segmento cultural se encontram sem condições de proverem seu sustento e de seus familiares, tendo em vista que a quarentena imposta à população brasileira – necessária para a contenção do vírus – não permite a realização de eventos, feiras culturais e quaisquer outras atividades relacionadas ao segmento cultural.

10. Inobstante o lazer ser um direito social assegurado à todo cidadão brasileiro, garantido pela Constituição Federal, o direito à vida se sobrepõe ao primeiro, razão pela qual está proibida a aglomeração de pessoas, fato costumeiro nas atividades realizadas pelo segmento cultural, que desperta o interesse e a participação de parcela expressiva da população brasileira, se constituindo de fonte de renda e subsistência de milhares de famílias no Estado de Mato Grosso.

11. Desta forma, indispensável se adotar providências de forma a minimizar esses danos, decorrentes da suspensão total das atividades do segmento cultural, as quais se agravam à cada dia, em razão da inexistência de medidas já efetivadas e direcionadas à tão importante segmento econômico brasileiro.

12. Nesta seara, nos deparamos com a existência de dois projetos de lei em tramitação na R. Câmara dos Deputados, voltados ao segmento cultural: **PL 1075/2020 e PL 1089/2020**, projetos estes que tramitam em apenso e se encontram em análise conclusiva junto às respectivas Comissões.



13-O regime de urgência já fora aprovado pela R. Câmara dos Deputados, conforme despacho datado de 29/04/2020, de lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente – Deputado Federal Rodrigo Maia.

Desta feita, servimo-nos do presente para solicitar os préstimos de Vossa Excelência, no sentido de envidar esforços para a **APROVAÇÃO** das matérias ventiladas (**PL 1075/2020 e 1089/2020**), as quais são de importância vital para o **segmento cultural Brasileiro**, conforme já externado anteriormente.

Na certeza de contar com a atenção e apoio de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
**Presidente da OAB/MT**

**DANILO DE OLIVEIRA NUNES**  
**Presidente da Comissão de Cultura e Responsabilidade Social da OAB/MT**